



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do curso de graduação em Ciências Sociais/Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), com validade até 31 de dezembro de 2023, sem interrupção, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Conselho.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
PROCESSO Nº 0595623/2020	PARECER Nº 0106/2021	APROVADO EM: 10/03/2021

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), Prof. Dr. Fabianno Cavalcante de Carvalho, mediante o processo nº 0595623/2020, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Sociais/Bacharelado, ofertado pela referida Universidade, sediada na Avenida da Universidade, nº 850, *Campus* Betânia, CEP: 62.040-370, no município de Sobral.

Ao processo foram anexados o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e a Informação da Assessoria do Núcleo da Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE.

A Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva) está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.821.622/0001-20, fora constituída em forma de Autarquia com Personalidade Jurídica de Direito Público, pela Lei Estadual nº 10.933, de 10 de outubro de 1984, e pelo Decreto Estadual nº 20.686, de 20 de abril de 1990, foi organizada como Universidade com seus órgãos de Deliberação e Direção Superior, de Coordenação e Execução Programática e de Execução Instrumental.

A Uva fora credenciada pelo Parecer CEE nº 0479/2018, com validade até 31 de dezembro de 2022, e o curso de Ciências Sociais/Bacharelado obteve a renovação do seu reconhecimento pelo Parecer CEE nº 0212/2017, com validade até 31 de dezembro de 2020.

A estrutura do PPC compreende: justificativa, objetivos, competências a serem desenvolvidas, perfil do egresso, princípios da formação, organização do currículo, pesquisa e extensão, avaliação, gestão e infraestrutura, ações e perspectivas quanto à a mobilidade acadêmica, inclusão/acessibilidade, formação continuada, Estágio Curricular, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso TCC.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer Nº 0106/2021

O curso de Ciências Sociais tem como objetivo geral promover e subsidiar o desenvolvimento da Região Norte do Estado do Ceará, por meio da formação e da capacitação de profissionais voltados para a atuação nas áreas de domínio das Ciências Sociais (Antropologia, Ciência Política e Sociologia), a partir de uma compreensão crítica dos modelos de desenvolvimento adotados na Região e em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, contidas no Parecer CNE/CES nº 0492/2001 e na Resolução CNE/CES nº 17/2002.

Objetivos específicos:

- proporcionar aos estudantes uma formação teórico-metodológica sólida em torno dos eixos que formam a identidade do curso (Antropologia, Ciência Política e Sociologia) e fornecer instrumentos para estabelecer relações com a pesquisa e a prática social;

- promover a formação e o aperfeiçoamento de profissionais para que estes desenvolvam projetos de assessoria e consultoria, interdisciplinar ou disciplinar, que contribuam para o desenvolvimento econômico, preferencialmente da Região Norte do Estado, incluindo o setor de turismo, meio ambiente e recursos humanos;

- desenvolver a formação e a capacitação de profissionais que atuarão nas áreas de políticas públicas;

- capacitar profissionais hábeis para a realização de projetos e pesquisas, acadêmicas e não acadêmicas, para a compreensão e análise da configuração do universo político, econômico, social e cultural, sobretudo da Região Norte do Estado;

- formar profissionais capazes de compor o corpo docente das universidades na área das Ciências Humanas, conforme a nova proposta da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Art. 36, § 1º;

- promover a formação de profissionais hábeis na compreensão e análise da realidade social, capazes de detectar, analisar e propor alternativas de solução e mediação dos problemas observados, em diálogo com os diversos segmentos, grupos e classes sociais;

- formar cientistas sociais capazes de voltar o seu trabalho para a aplicação autônoma de suas competências, nas suas várias vertentes.

O perfil do egresso é atuar de forma concentrada nas áreas de Assessoria, Consultoria e Pesquisa, Planejamento e Gestão de Políticas Públicas, Capacitação de Recursos Humanos e Movimentos Populares.

A lei que regulamenta a profissão é a de nº 6.888, de 10 de dezembro de 1980, que identifica o sociólogo como o profissional/bacharel formado em



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer Nº 0106/2021

Sociologia, em Sociologia e Política ou em Ciências Sociais, diplomado por instituições de ensino superior, oficiais ou credenciadas.

Competências desse profissional:

I - elaborar, supervisionar, orientar, coordenar, planejar, programar, implantar, controlar, dirigir, executar, analisar ou avaliar estudos, trabalhos, pesquisas, planos, programas e projetos atinentes à realidade social;

II - ensinar Sociologia Geral ou Especial, nos estabelecimentos de ensino, desde que cumpridas as exigências legais;

III - assessorar e prestar consultoria a empresas, órgãos da administração pública direta ou indireta, entidades e associações, relativamente à realidade social;

IV - participar da elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, programação, implantação, direção, controle, execução, análise ou avaliação de qualquer estudo, trabalho, pesquisa, plano, programa ou projeto global, regional ou setorial, atinente à realidade social (BRASIL, 1980, Art. 2).

Esse curso é ofertado na modalidade Presencial, em regime semestral, conferindo ao egresso o grau de Bacharel em Ciências Sociais. O currículo possui carga horária de 2.540 horas, das quais 1.640 são para as disciplinas obrigatórias, 180 para o Estágio Supervisionado, 160 para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), 200 para as Atividades Complementares, e 360 para as disciplinas optativas, desenvolvidas em oito semestres. O curso possui regime semestral com, no mínimo, cem dias para cada semestre. Atualmente, o curso apresenta duas entradas anuais, via vestibular, cada uma com 25 vagas, perfazendo um total de cinquenta. As Atividades Complementares são classificadas em três grupos: ensino, pesquisa e extensão.

Esse curso é ministrado no turno da noite e concentra-se em oito semestres. Ao final do curso, exige-se a apresentação de uma monografia, por se considerar que esse exercício de pesquisa e de reflexão é fundamental para consolidar a formação teórica e metodológica adquirida ao longo do curso. Os(as) estudantes são orientados(as) no desenvolvimento de suas pesquisas, com acesso a uma gama variada de procedimentos metodológicos e técnicos de pesquisa, capaz de os(as) habilitar para a realização, não apenas de seus trabalhos monográficos, mas, também, de compromissos profissionais de maneira competente e qualificada.

O Estágio Curricular é voltado para o desenvolvimento das pesquisas acadêmicas dos(as) estudantes e, portanto, não se encaixa nos termos estritos que



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer Nº 0106/2021

definem o Estágio Curricular Supervisionado, sobretudo, nas balizas presentes na Resolução CEPE nº 8/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uva.

O TCC é um requisito parcial obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais e caracteriza-se como um exercício de reflexão e pesquisa, resultando em uma monografia de cunho científico, desenvolvida mediante orientação e avaliação docente.

A avaliação da aprendizagem do aluno tem caráter formativo e trabalha a seleção dos objetivos e conteúdos das disciplinas de forma integrada, sempre buscando a participação do aluno. A avaliação é feita por disciplina obedecendo-se as suas cargas horárias; tem tanto função diagnóstica, pois permite aferir o desenvolvimento ou não de habilidades e conhecimentos específicos, como função formativa, localizando deficiências na organização do ensino-aprendizagem; dessa forma, busca suprir as eventuais deficiências percebidas. O rendimento escolar é feito por disciplina, abrangendo frequência e aproveitamento, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em legislação específica.

O corpo docente desse curso é composto de dezesseis professores, dos quais quatorze são doutores (90%), e dois, mestres (10%). Responde pela coordenação desse curso a Prof^a Dra. Marina Leitão Mesquita.

Para atender à determinação legal, referente à avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, a Comissão de Educação Superior deste Conselho tem adotado o resultado obtido pela Uva na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério da Educação (Mec), por meio do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira (Inep), os cursos que obtiverem conceito 1(um) e 2(dois) nessa “avaliação” receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3 (três) e 4 (quatro), a avaliação será opcional, e os cursos com conceito 5 (cinco) terão suas Portarias e Pareceres de renovação de reconhecimento gerados automaticamente pelo órgão do sistema de ensino responsável, de acordo com a natureza do curso.

Em decorrência da última avaliação do Sinaes, o curso de graduação em Ciências Sociais/Bacharelado obteve, de acordo com consulta realizada no *site* e-MEC, na Uva, nos dois últimos Exame Nacional de Desenvolvimento dos Estudantes (Enade) e no CPC, os seguintes resultados: Enade conceitos 3 (três) e 2 (dois), e os três últimos CPC's 3 (três), 2 (dois) e 3 (três), resultando na média de melhoria 4 (quatro)/IDD.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer Nº 0106/2021

O pleito da Uva tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/1996, especificamente, no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Além das determinações expressas na LDBEN, atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sinaes, e a Resolução CEE/CESP nº 452/2014, que delega competência à Câmara da Educação Superior e Profissional/CEE para aprovar pareceres que tratem da renovação de reconhecimento de cursos referentes à educação superior no âmbito do Estado do Ceará e de cursos de graduação que tenham obtido conceito igual ou superior a 3 (três) numa escala de 1 a 5 (Um a cinco).

Atende, ainda, à Resolução CNE/CES nº 17, de 13 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Ciências Sociais/Bacharelado.

III – CONCLUSÃO

Considerando satisfatória a instrução do presente processo, o atendimento às normas vigentes e o resultado da avaliação desenvolvida pelo INEP e tendo esse curso obtido conceito 3 (três), SATISFATÓRIO, no CPC, somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Sociais/Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), instituição sediada na Avenida da Universidade, nº 850, *Campus* Betânia, CEP: 62.040-370, no município de Sobral, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2023, desde que essa instituição permaneça credenciada junto a este Conselho.

Vale ressaltar que o credenciamento da Uva expira em 31 de dezembro de 2022.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Conselheira

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE